

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.202.744/0001-92, com sede à Av. do Café, n.º 1846 – Vila Tibério, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14.050-220, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. José Cabrera, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Constabile Romano, n.º 250 – Casa 04 – Ribeirania, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14096-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.104.074, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 375.428.778-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 040/2013, Registro de Preços n.º 018/2013, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar visando à manutenção do Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSF’s e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

<b>Seq.</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>UN</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
116	13614	ATADURA DE GESSO 15 CM X 3 M - COM 20 ROLOS, SECAGEM RÁPIDA (2 SEGUNDOS).	POLAR FIX	CX	30	25,0000	750,00
117	13622	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS-ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, MODO DE USAR	MEDSONDA	UNID	1200	0,6200	744,00
118	25458	COLAR CERVICAL DE ACRÍLICO PARA RESGATE G	ORTOCENTER	UNID	20	12,0000	240,00
119	25459	COLAR CERVICAL DE ACRÍLICO PARA RESGATE M	ORTOCENTER	UNID	20	12,0000	240,00
120	25460	COLAR CERVICAL DE ACRÍLICO PARA RESGATE P	ORTOCENTER	UNID	20	12,0000	240,00
121	29442	CUBA REDONDA INOX PARA ASSEPSIA 10 CM	FORTINOX	UNID	10	9,7000	97,00
122	20362	EQUIPO PARA SORO SIMPLES, ESTÉRIL, COM ROLDANA MICROGOTAS - TUBO	MEDSONDA	UNID	700	0,8690	608,30

		EM PVC - ATÓXICO - ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATETER - TAMPA E PINÇA ROLETE - COM INJETOR LATERAL					
123	13626	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (PACOTES COM 100)	KOLPLAST	PCT	160	14,3000	2288,00
124	18793	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO - TAMANHO M	KOLPLAST	UNID	1500	0,7300	1095,00
125	18792	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO - TAMANHO P	KOLPLAST	UNID	1000	0,5700	570,00
126	13646	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA,	SANRO	PAR	2000	0,7950	1590,00
127	13648	LUVA DE PROCEDIMENTO G LÁTEX CAIXA COM 100 UNIDADES	EMBRAMAC	CX	200	12,3000	2460,00
128	13649	LUVA DE PROCEDIMENTO M LÁTEX CAIXA COM 100 UNIDADES	EMBRAMAC	CX	1000	12,3000	12300,00
129	13650	LUVA DE PROCEDIMENTO P LÁTEX CAIXA COM 100 UNIDADES	EMBRAMAC	CX	1000	12,3000	12300,00
130	13651	LUVA DE PROCEDIMENTO PP LÁTEX CAIXA COM 100 UNIDADES.	EMBRAMAC	CX	1000	12,3000	12300,00
131	13659	SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO, CAPACIDADE 10 ML, SEM AGULHA,	BD EMERALD	UNID	9000	0,1330	1197,00
132	13680	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 10	MEDSONDA	UNID	100	0,5100	51,00
133	23866	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 12	MEDSONDA	UNID	100	0,5500	55,00
134	13682	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 14	MEDSONDA	UNID	100	0,6000	60,00
135	13683	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 16	MEDSONDA	UNID	100	0,6300	63,00
136	13684	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO GÁSTRICA Nº 8	MEDSONDA	UNID	100	0,4900	49,00
137	13686	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	MEDSONDA	UNID	140	0,3500	49,00
138	13690	SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	MEDSONDA	UNID	100	0,2900	29,00
139	29438	SONDA DESCARTÁVEL URETRAL Nº 10 - SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO	MEDSONDA	UNID	100	0,3100	31,00
140	13688	SONDA DESCARTÁVEL URETRAL Nº 12 - SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO	MEDSONDA	UNID	1600	0,3100	496,00
141	13689	SONDA DESCARTÁVEL URETRAL Nº 14 - SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO	MEDSONDA	UNID	100	0,3250	32,50
142	23557	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 LONGA	MEDSONDA	UNID	100	0,4900	49,00
143	23573	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 LONGA	MEDSONDA	UNID	200	0,5500	110,00
144	23590	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 LONGA	MEDSONDA	UNID	100	0,6100	61,00
145	21163	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 LONGA	MEDSONDA	UNID	100	0,6800	68,00

146	18970	TALA METÁLICA DE IMOBILIZAÇÃO, PARA USO ORTOPÉDICO, FORRADA COM ESPUMA, MEDINDO 16MM DE LARGURA X 25 CM DE COMPRIMENTO-PCT COM 12 UNID.	MSO	PCT	24	5,1400	123,36
<b>Total</b>							<b>50.346,16</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na Farmácia Básica Municipal após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 17/09/2013 a 16/09/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 50.346,16 (Cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família - BLATB; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Pronto Socorro – BLMAC, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Sub Setor de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**§ 1º** - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

**§ 2º** - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

**§ 3º** - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** - Advertência.

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 17 de setembro de 2013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
JOSÉ CABRERA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_